



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	17/17
P.L. Nº	34/17
Publ.:	31/03/2017

LEI Nº 6.681 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco décimos por cento) os valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX, X e XII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba e dá outras providências.

Parágrafo único - O reajuste a que se refere o “caput” deste artigo será aplicado:

I - aos valores da Tabela de Vencimento Unificada da Carreira do Magistério, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 26, de 25 de março de 2010, e Anexo III da Lei Complementar nº 25, de 25 de março de 2010;

II - aos valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX e XI da Lei Complementar nº 12, de 15 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta da FIEC – Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e dá outras providências;

III - aos valores constantes dos Anexos III, IV e VI da Lei Complementar nº 13, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a adequação da denominação dos cargos de carreira de provimento efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba (SAAE), altera a escala de vencimentos, e dá outras providências;

IV - aos valores constantes dos Anexos I e III da Lei Complementar nº 15, de 15 de dezembro de 2011, que cria cargos na Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e dá outras providências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

V - aos valores constantes dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre os padrões de vencimento dos servidores públicos do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, e dá outras providências;

VI - ao valor da licença prêmio a que se refere o artigo 159 da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, alterada pela Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

VII - aos valores a que se referem os dispositivos da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001 e suas alterações, ressalvado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos aposentados e pensionistas do serviço público municipal e do regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste do benefício por paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Fica reajustado em 12,00% (doze por cento) o valor do vale alimentação e da cesta básica a que se refere a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001 e suas alterações.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros decorrentes retroagirão a 01 de março de 2017.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO